



PROJETO DE LEI 353/2015 DE 08/07/2015

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

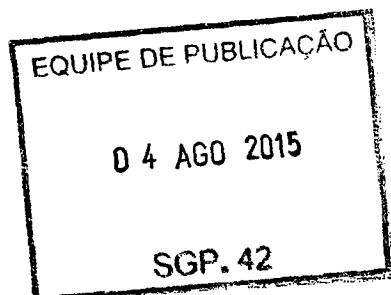
Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CIDADANIA LGBTT.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre a criação do Prêmio
Cidadania LGBTT.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PL
353/2015

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Cidadania LGBTT", que será entregue, anualmente, no dia 28 de Junho, Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBT's, indicados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 5º O prêmio está dividido em três categorias, sendo elas:

I - a premiação de um homem homossexual ou bissexual;

II - a premiação de uma mulher lésbica ou bissexual;

III - a premiação de uma pessoa transexual ou travesti.

Art. 6º - A Comissão julgadora que selecionará três finalistas, cada um relacionado a uma categoria, que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 7º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 9º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntado(s) sob nº

2 a 3 ... informação

sob nº 4 ... 5 ... 8 ... 5 ..

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Administrativo

Registro 100.106



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do prot. 3
Nº 01.353.0015
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 108.408

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2015.

Às Comissões competentes.

Antonio Biazio Vespeli
TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 01.353 / 15
Adelina Ciccarini - P. Parlamentar
RF 108 406

JUSTIFICATIVA

A violência contra LGBTT's é uma constante nas cidades brasileiras, e crescente, segundo dados da Secretaria Nacional de Direitos Humanos os números de ataques à LGBTT's cresceram, de 2011 à 2014, 460%. Nosso município possui inúmeros casos de violência, desde a agressão ao estudante André Baliera, em 2012, até a morte, motivada por homofobia, do jovem Marcos Vinicius Macedo Souza, que ocorreu no final do ano de 2014, no Parque do Ibirapuera.

A violência a população trans também bate recordes em nosso país. Um estudo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos (OEA), divulgado em dezembro de 2014, apontou o Brasil como o país líder no continente em número de mortes violentas de pessoas trans.

Por essa razão é mais do que pertinente todo e qualquer ato que leve visibilidade a população LGBTT. Por essas razões, e firme no entendimento de que meus pares nesta casa legislativa possuem a mesma vontade de erradicar de nosso município o preconceito e a violência à gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, que encaminho o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2015.

Antonio Bispo Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

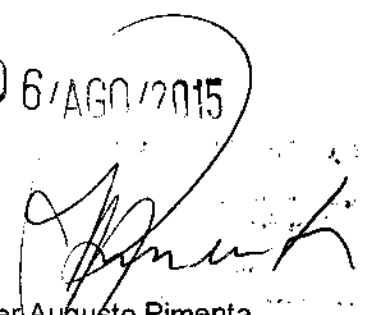
do processo nº 01-353 de 2015., 5.8.15 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particp.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 6/AGO/2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - RELATÓRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DATA: 06/08/15 AS 17:00
FOLHA: 08/09 AS 13:00
LDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cópia, impressa e assinada pelo responsável pelo documento
Assinado em 05/08/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 fls. 7
Proc. Nº 07.353/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0353/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Decreto Federal nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- Decreto Estadual nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009, que cria e organiza a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual;
- Decreto Estadual nº 55.839, de 18 de maio de 2010, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT;
- Lei Municipal nº 12.786, de 07 de janeiro de 1999, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Orgulho Gay";
- Decreto Municipal nº 52.652, de 16 de setembro de 2011, que cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo;
- PL 147/2013, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências;
- PL 256/2015, que dispõe sobre promoção de cidadania de pessoas travestis e transexuais.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.388, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

D. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 24, § 2º, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT.

Art. 2º Ao CNCD compete:

- I - participar na elaboração de antêrrios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;
- II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - PNGLBT;
- III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNGLBT;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;
- V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNGLBT;
- VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;
- IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;
- XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído de trinta integrantes titulares, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para mandato de dois anos, permitida recondução, observada a seguinte composição:

I - quinze representantes do Poder Público Federal indicados pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Casa Civil;
- c) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- d) Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República;
- e) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério da Justiça;
- h) Ministério da Educação;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Ministério da Cultura;
- l) Ministério da Previdência Social;
- m) Ministério do Turismo;
- n) Ministério das Relações Exteriores; e
- o) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - quinze representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionadas por meio de processo seletivo público, entre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT;
- d) de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Federal; e

IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

§ 2º A Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República exercerá a função de Secretária Executiva do CNCD.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante; não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo CNCD e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à primeira composição do CNCD, cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência e vice-presidência do CNCD, eleita anualmente, será alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CNCD:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e
- III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CNCD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º As reuniões do CNCD somente serão realizadas com quórum mínimo de dezesseis membros votantes.

§ 1º As decisões do CNCD serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do CNCD terá o voto de qualidade.

Art. 9º O CNCD poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 10. A Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do CNCD e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CNCD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 12. O CNCD aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República expedirá, por meio de portaria, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo CNCD, na forma prevista no caput.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 5.397, de 22 de março de 2005.

Brasília, 9 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 08
Proc. Nº 01-353/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 54.032, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo conta com:

I - Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual;

II - Corpo Técnico;

III - Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da diversidade sexual e da população de lésbicas, "gays", bissexuais, travestis e transexuais, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:

I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções;

II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, independente da orientação sexual e da identidade de gênero de cada cidadão;

III - promover:

a) a realização de estudos e pesquisas;

b) a formação e o treinamento de pessoal;

IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado;

V - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

VI - apoiar iniciativas da sociedade civil.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Coordenador, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

decreto, as seguintes competências:

I - as previstas nos artigos 33, inciso I, alíneas "c", "d", "f" e "h", 46, incisos I e III, e 47, incisos I e III, do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, 24 de março de 2008.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual cabe:

I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades estaduais nos aspectos pertinentes à diversidade sexual;

II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas;

III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo;

IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual é composto dos seguintes membros:

I - o Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Gestão Pública;

b) Secretaria de Relações Institucionais;

c) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

e) Secretaria da Segurança Pública;

f) Secretaria da Administração Penitenciária;

g) Secretaria da Educação;

h) Secretaria da Saúde;

i) Secretaria da Cultura;

j) Secretaria de Ensino Superior.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - Quanto aos membros do Comitê a que se refere o inciso II deste artigo, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Comitê, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluídos os mandatos, os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião.

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê.

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11/441

Artigo 10 - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 11 - Ficam extintas, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 10 (dez) funções-atividades vagas de Oficial Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação das funções-atividades extintas por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

João Sayad

Secretário da Cultura

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

Folha 11
Proc. Nº 07-353/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 55.839, DE 18 DE MAIO DE 2010

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009;

Considerando que a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo conta com o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual;

Considerando que as resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, resultaram em diretrizes de atuação e propostas de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação homofóbica e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

Considerando que a partir das resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual elaborou metas e ações destinadas ao enfrentamento à discriminação homofóbica e promoção da cidadania LGBT; e

Considerando a importância de instituir políticas públicas destinadas ao respeito à diversidade sexual e promoção dos direitos da população LGBT,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, composto por metas e ações a serem cumpridas pelas Secretarias de Estado constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, além das Secretarias de Estado nele indicadas, poderá envolver parcerias com outros órgãos públicos.

Artigo 2º - As metas do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT serão cumpridas no biênio 2010-2011.

Artigo 3º - O cumprimento das metas e ações que compõem o Plano de que trata esse decreto será acompanhado e monitorado, nos respectivos âmbitos de atuação, pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo com o auxílio do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, e pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais

Luiz Carlos Delben Leite
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Pedro Rubenz Jeha
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Angelo Andréa Matarazzo
Secretário da Cultura
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 2010.

Folha 12
Proc. Nº 07.353/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Meta 1. Assegurar o tratamento pelo pré-nome social de travestis e transexuais nos órgãos públicos.

Ação 1.1. Fomentar a criação de instrumento normativo que estabeleça o tratamento nominal de travestis e transexuais pelo pré-nome social nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Ação 1.2. Realizar encontros para discutir a viabilidade jurídica do instrumento legal que estabeleça o tratamento nominal de travestis e transexuais pelo pré-nome social nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Ação 1.3. Promover campanha institucional para ampla divulgação do instrumento legal que estabelece o tratamento nominal de travestis e transexuais pelo pré-nome social nos órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Meta 2. Promover a Lei estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Ação 2.1. Firmar parceria com a Procuradoria Geral do Estado para realização da fase de instrução processual, quando do recebimento de denúncias decorrentes do interior do Estado, pelas Procuradorias Regionais das cidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto e Taubaté.

Ação 2.2. Criar, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, postos de atendimento a casos de discriminação homofóbica, em unidades da Defensoria Pública localizadas no interior do Estado, especificamente nos municípios de Campinas, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Santos e Bauru.

Ação 2.3. Promover campanha institucional para ampla divulgação da Lei estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Ação 2.4. Promover campanha institucional para incentivo de denúncias de discriminação homofóbica ocorridas no Estado de São Paulo.

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Ação 2.5. Realizar um seminário para debater a eficácia da Lei estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Ação 2.6. Propor, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, a adoção de instrumento legal regulamentar dos procedimentos administrativos de averiguação das denúncias de discriminação homofóbica.

Meta 3. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 3.1. Realizar, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Cursos de Capacitação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para gestores públicos de Secretarias do Governo do Estado de São Paulo.

Ação 3.2. Realizar, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, Curso de Direitos Humanos e Diversidade Sexual para Procuradores do Estado de São Paulo.

Ação 3.3. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Meta 4. Apoiar ações de visibilidade da população LGBT.

Ação 4.1. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia da Visibilidade Trans.

Ação 4.2. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia do Combate à Homofobia.

Ação 4.3. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia do Orgulho LGBT.

Ação 4.4. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia da Visibilidade Lésbica.

Ação 4.5. Divulgar, nos sites das Secretarias do Governo do Estado de São Paulo que compõem o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, os instrumentos normativos que asseguram direitos da população LGBT paulista.

Meta 5. Publicar referenciais teóricos.

Ação 5.1. Publicar os resultados da I Conferência Estadual LGBT.

Ação 5.2. Apoiar publicações que tratem da temática diversidade sexual e direitos da população LGBT.

Meta 6. Apoiar iniciativas da sociedade civil.

Ação 6.1. Apoiar a realização de projetos, tais como festivais culturais, seminários, encontros, participação em eventos, Paradas do Orgulho LGBT, dentre outros.

Ação 6.2. Estabelecer diálogo com poderes públicos municipais, com o intuito de estimular a criação de órgãos governamentais destinados à promoção dos direitos da diversidade sexual e cidadania LGBT.

Meta 7. Adotar ações de enfrentamento ao tráfico de travestis e transexuais para exploração sexual.

Ação 7.1. Sensibilizar lideranças travestis e transexuais do Estado de São Paulo para a promoção da efetiva prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de Pessoas a partir do enfoque da diversidade sexual.

Ação 7.2. Formar agentes multiplicadores de prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de Pessoas a partir do enfoque da diversidade sexual, com especial atenção à população de travestis e transexuais.

Ação 7.3. Informar casos de tráfico de travestis e transexuais para exploração sexual a órgãos federais, a fim de contribuir para o enfrentamento dessa prática.

Ação 7.4. Elaborar o Manual de Formação de Agentes Multiplicadores para auxiliar na atuação da prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de Pessoas, destinando especial atenção à população de travestis e transexuais paulistas.

Ação 7.5. Promover campanha, ampliando as ações de prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de travestis e transexuais, para todo o Estado de São Paulo.

Meta 8. Firmar parceria com o Programa de Humanização da Secretaria da Saúde.

Ação 8.1. Realizar capacitações para a promoção do atendimento humanizado na rede de saúde hospitalar, com enfoque nas demandas da população LGBT.

Meta 9. Publicar material informativo para servidores públicos.

Ação 9.1. Elaborar e publicar material educativo para orientar os servidores públicos

Folha
Proc. Nº 01-353-15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

para a prestação adequada dos serviços à população LGBT.

Meta 10. Promover campanha institucional.

Ação 10.1. Financiar a realização de um videodocumentário acerca do Sistema Paulista de Proteção aos Direitos da Diversidade Sexual e Promoção da Cidadania LGBT.

Meta 11. Apoiar as Paradas do Orgulho LGBT do interior do Estado.

Ação 11.1. Incentivar a realização de eventos de visibilidade e promoção do orgulho LGBT, por meio do apoio às Paradas nas cidades do interior paulista.

Ação 11.2. Fortalecer e consolidar ações com o objetivo de promover a cidadania e os direitos humanos nas Paradas do Orgulho LGBT.

Meta 12. Criar espaço institucional de diálogo permanente com a sociedade civil.

Ação 12.1. Fomentar a criação de um Conselho Estadual, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Ação 12.2. Realizar encontros para discutir a criação de um Conselho Estadual LGBT, envolvendo representantes do Poder Público e da sociedade civil que atuam com a temática da diversidade sexual.

Secretaria de Gestão Pública

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Gestão Pública:

Meta 1. Promover a Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007.

Ação 1.1. Divulgar a legislação para servidores públicos do Estado de São Paulo por meio eletrônico (e-mails e sites institucionais).

Ação 1.2. Divulgar a legislação nos holerites dos servidores.

Ação 1.3. Divulgar a legislação em informativos de órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Meta 2. Alterar o Sistema de "Recadastramento do Servidor".

Ação 2.1. Promover alteração no Sistema de recadastramento do Servidor público, permitindo a auto-identificação da "orientação sexual" e "identidade de gênero".

Meta 3. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 3.1. Realizar, por meio da FUNDAP, capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para dirigentes e gestores de Programas que compõem a administração direta e indireta, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Meta 4. Capacitar Servidores dos Programas "Acessa São Paulo" e "PoupaTempo".

Ação 4.1. Realizar, por meio da FUNDAP, capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores dos Programas "Acessa São Paulo" e "PoupaTempo" que prestam atendimento direto à população, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Meta 5. Capacitar servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Ação 5.1. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Secretaria de Relações Institucionais

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais:

Meta 1. Capacitar os Conselheiros de Cidadania.

Ação 1.1. Incentivar e realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para os membros dos Conselhos de Cidadania, de modo a promover a atuação transversal desses órgãos observadas as demandas da população

LGBT.

Meta 2. Divulgar o programa "Selo Paulista da Diversidade".

Ação 2.1. Destacar e estimular empresas a adotarem políticas de valorização da diversidade sexual, promovendo a inclusão da população LGBT, bem como a igualdade de oportunidades e de tratamento aos seus membros.

Ação 2.2. Implantar o Selo Paulista da Diversidade, como política pública, promovendo grupos de discussão e sensibilização com palestrantes especializados no seguimento LGBT, dentro das organizações do mundo corporativo.

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

Meta 1. Alterar o Sistema Web dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS.

Ação 1.1. Incluir a categoria "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero", permitindo a identificação de demandas da população LGBT na rede de serviços sócio-assistenciais de atendimento.

Ação 1.2. Incluir, na categoria "Discriminação", espaço reservado à identificação de "discriminação por orientação sexual/identidade de gênero", possibilitando o mapeamento de demandas decorrentes de práticas homofóbicas.

Meta 2. Alterar o Sistema Pró-Social.

Ação 2.1. Incluir a categoria "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero", permitindo a identificação de demandas da população LGBT na rede de serviços Pró-Social.

Meta 3. Ampliar o acesso da população LGBT nos serviços de assistência social.

Ação 3.1. Estimular a inclusão da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" nas capacitações e treinamentos dos profissionais de serviços sócio educativos de municípios e entidades sociais, em especial os que atendem crianças, adolescentes, idosos e famílias.

Ação 3.2. Incluir a temática da diversidade sexual nas orientações e supervisões aos municípios, especificamente as destinadas às instituições de passagem e de longa permanência voltadas à população LGBT adolescente, portadora de deficiência, idosa e em situação de rua.

Meta 4. Capacitar Agentes Sociais.

Ação 4.1. Incluir a temática "Diversidade Sexual" na capacitação para os serviços especiais de média e alta complexidade.

Ação 4.2. Realizar capacitação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para servidores públicos das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

Meta 1. Alterar os Sistemas de Cadastros.

Ação 1.1. Incluir a categoria "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero", permitindo a identificação de demandas da população LGBT nos serviços prestados pela Secretaria.

Meta 2. Publicar manual informativo para atendentes.

Ação 2.1. Elaborar e publicar material educativo

para orientar os servidores públicos para a prestação adequada dos serviços à população LGBT, formas de encaminhamento ao mercado de trabalho formal e de enfrentamento da homofobia no local de trabalho.

Meta 3. Ampliar o acesso da população LGBT ao Sistema Emprega São Paulo.

Ação 3.1. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores da SERT.

Ação 3.2. Realizar capacitação de Assistentes Sociais de órgãos públicos que atuam no

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

atendimento à população LGBT.

Ação 3.3. Promover ampla distribuição de material informativo para os postos de atendimento.

Meta 4. Ampliar o acesso da população LGBT aos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Ação 4.1. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para coordenadores regionais dos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Ação 4.2. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para atendentes dos Postos de Atendimento ao Trabalhador, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Ação 4.3. Promover ampla distribuição de material informativo para os Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Meta 5. Ampliar o debate em torno da temática "A População LGBT e o Mercado de Trabalho".

Ação 5.1. Realizar seminário estadual envolvendo gestores públicos, comissões municipais de emprego e sociedade civil.

Ação 5.2. Elaborar propostas de políticas públicas para a ampliação da inserção da população LGBT no mercado de trabalho.

Secretaria da Segurança Pública

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria da Segurança Pública:

Meta 1. Alterar o Registro de Ocorrências.

Ação 1.1. Criar nos documentos de registros policiais espaços para declaração facultativa de orientação sexual e identidade de gênero.

Meta 2. Incluir a temática da diversidade sexual nos currículos de formação e aperfeiçoamento.

Ação 2.1. Inserir a temática da diversidade sexual nas disciplinas de "Direitos Humanos" dos currículos dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Escolas das Polícias Civil e Militar, constituindo matéria obrigatória.

Meta 3. Levantar dados sobre discriminações homofóbicas.

Ação 3.1. Desenvolver pesquisas, a partir dos bancos de dados da SSP, para a consolidação de informações e estatísticas com recorte da população LGBT e especificidades quanto aos crimes resultantes de discriminações homofóbicas.

Ação 3.2. Orientar a atuação das Polícias Civil e Militar para a efetiva prevenção aos delitos de intolerância homofóbica - DECRADI.

Meta 4. Ampliar a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI.

Ação 4.1. Ampliar o quadro de funcionários da DECRADI.

Ação 4.2. Equipar a DECRADI com os equipamentos necessários à sua melhor atuação.

Ação 4.3. Fomentar a criação de instrumento normativo que estabeleça a obrigatoriedade de que ocorrências policiais registradas em toda e qualquer delegacia do Estado proveniente de discriminação homofóbica seja informada para a DECRADI a fim de atualizar o banco de dados sobre crimes decorrentes de homofobia.

Ação 4.4. Criar a Central de Inteligência da DECRADI destinada ao mapeamento das ocorrências de intolerância em todo o Estado.

Ação 4.5. Informatizar os bancos de dados da DECRADI.

Meta 5. Publicar manual informativo para atuação dos agentes da segurança pública.

Ação 5.1. Elaborar e publicar manual didático-pedagógico com orientações acerca da melhor abordagem e tratamento à população LGBT, considerando as suas peculiaridades.

Ação 5.2. Promover ampla distribuição de material informativo para os agentes da

Folha
Proc. Nº 81.353/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

segurança pública.

Secretaria da Administração Penitenciária

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária:

Meta 1. Realizar pesquisa para identificar a situação e necessidades da população LGBT no sistema penitenciário.

Ação 1.1. Realizar pesquisa para identificar o perfil, a realidade da população LGBT no sistema penitenciário paulista.

Ação 1.2. Promover, a partir dos resultados das pesquisas, medidas para a promoção do respeito às distintas orientações sexuais e identidades de gênero nas unidades penitenciárias.

Meta 2. Enfrentar a discriminação homofóbica nas unidades prisionais.

Ação 2.1. Promover para servidores penitenciários, dirigentes e internos do sistema, ampla divulgação da Lei estadual 10.948, de 5 de novembro de 2001, dos centros de referência de combate a homofobia, do Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, do Hospital Estadual de Diadema e do Centro de Referência da Diversidade.

Meta 3. Capacitar dirigentes e servidores do Sistema Penitenciário.

Ação 3.1. Realizar, por meio da Escola de Administração Penitenciária, cursos de atualização, seminários, ciclo de palestras, capacitação em "Direitos Humanos e Diversidade Sexual".

Ação 3.2. Inserir a disciplina "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" nas grades curriculares dos Cursos oferecidos pela Escola de Administração Penitenciária.

Meta 4. Promover acesso à educação e ao trabalho.

Ação 4.1. Por meio da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, fomentar a participação de presos LGBT nos cursos, oficinas de trabalho e programas de cultura e esportes.

Secretaria da Educação

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Educação:

Meta 1. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 1.1. Realizar "Ciclos de Conferências" para capacitar gestores da rede estadual de educação acerca da temática "Diversidade Sexual na Sala de Aula".

Ação 1.2. Fomentar a troca de experiências sobre iniciativas desenvolvidas que abordam questões de gênero, sexualidade e diversidade sexual na escola.

Meta 2. Capacitar professores.

Ação 2.1. Realizar, por meio da "Rede do Saber", cursos de Capacitação e Sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para professores coordenadores da Oficina Pedagógica das Diretorias de Ensino, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Ação 2.2. Propiciar, por meio de estudos dirigidos, a discussão sobre práticas pedagógicas e mecanismos de enfrentamento ao preconceito homofóbico nos espaços escolares.

Meta 3. Garantir a realização das diretrizes curriculares.

Ação 3.1. Promover discussão com a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas em torno dos currículos escolares de modo a incrementar a temática da diversidade sexual na formação discente, a partir da reflexão sobre as dimensões de gênero e sexualidade.

Ação 3.2. Implementar a abordagem do assunto diversidade sexual na prática docente, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e o Currículo do Estado de São Paulo.

Meta 4. Ampliar o acervo bibliotecário da rede estadual de ensino.

Ação 4.1. Ampliar a aquisição de livros que abordem a temática da diversidade sexual, distribuindo-os uniformemente para as escolas.

Ação 4.2. Ampliar a aquisição de material audiovisual que abordem a temática da diversidade sexual, distribuindo-os uniformemente para as escolas.

Meta 5. Enfrentar a discriminação homofóbica nos ambientes escolares.

Ação 5.1. Promover ações de enfrentamento à discriminação homofóbica no ambiente escolar.

Ação 5.2. Incrementar a continuidade da parceria com a Secretaria da Saúde, por meio da realização do projeto "Saúde e Prevenção nas Escolas".

Secretaria da Saúde

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria da Saúde:

Meta 1. Realizar atividades de capacitação e sensibilização para gestores e profissionais da Saúde.

Ação 1.1. Realizar capacitação e sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para servidores de hospitais da Secretaria da Saúde.

Ação 1.2. Realizar capacitação e sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para Ouvidores alocados nos Departamentos Regionais de Saúde (DRS).

Ação 1.3. Monitorar os desdobramentos das sensibilizações ocorridas em 2009 em hospitais da Secretaria da Saúde.

Ação 1.4. Realizar Seminário Estadual envolvendo Programas Municipais de DST/aids, universidades, institutos de pesquisa, mídia e sociedade civil organizada para discutir e construir estratégias para o enfrentamento da epidemia de Aids e o controle das DST's entre as mulheres.

Meta 2. Implementar e aperfeiçoar as ações de enfrentamento da epidemia de aids e outras DST's, enfatizando o incentivo a testagem precoce para o HIV.

Ação 2.1. Sensibilizar e instrumentalizar gestores dos Programas Municipais de Saúde e profissionais da Rede Especializada em DST/Aids para a inclusão de metas, ações específicas e alocação de recursos para prevenção das DST/HIV/Aids para gays, outros HSH e travestis em seus Planos de Ações e Metas (PAM).

Ação 2.2. Incluir metas, ações específicas e alocação de recursos para prevenção das DST/HIV/Aids para gays, outros HSH e travestis no Plano de Ações e Metas do Estado de São Paulo.

Ação 2.3. Apoiar a realização de atividades de prevenção às DST/Aids e incentivo à testagem do HIV, sífilis e hepatites B e C para os municípios e Organizações da Sociedade Civil (ONG).

Ação 2.4. Constituir um Grupo de Trabalho de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento da Epidemia de Aids e outras DST's entre Gays, outros HSH e Travestis composto por gestores públicos e representantes da sociedade civil organizada.

Ação 2.5. Ampliar a aquisição e distribuição de gel lubrificante íntimo para as ações de prevenção direcionadas a gays, HSH e travestis.

Ação 2.6. Realizar encontro estadual de prevenção às DST/Aids com destaque para as temáticas relacionadas à diversidade sexual, ao Plano de Enfrentamento da Epidemia entre Gays, HSH e Travestis e ao Plano de Enfrentamento da Feminização da Aids e outras DST.

Ação 2.7. Realizar campanha estadual de incentivo a testagem precoce para o HIV.

Ação 2.8. Desenvolver estratégias para ampliar o acesso à vacinação contra a Hepatite B junto aos 145 municípios que recebem recursos via PAM.

Ação 2.9. Realizar campanha de comunicação para redução da vulnerabilidade, além de publicizar os dados da epidemia entre gays.

Ação 2.10. Produzir e divulgar material informativo sobre especificidades e contextos de vulnerabilidade associados à epidemia do HIV/aids e agravos à saúde de gays e travestis.

Ação 2.11. Realizar pesquisa epidemiológica para determinar e acompanhar a prevalência do HIV, HPV e das hepatites entre HSH na cidade de São Paulo e, paralelamente, desenvolver estudo qualitativo para identificar questões relacionadas a atitudes e práticas associadas ao risco de infecção pelo HIV que possam subsidiar as ações de prevenção.

Meta 3. Implantar Assistência Interdisciplinar a Travestis e Transexuais em Ambulatórios Especializados.

Ação 3.1. Criar um Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais.

Ação 3.2. Desenvolver protocolos de atendimento e tecnologias de atenção e cuidados passíveis de serem reproduzidos por outros serviços.

Ação 3.3. Adotar medidas de referência no atendimento aos travestis e transexuais com vista à ampliação da capacidade de atendimento e especialidades oferecidas, melhoria da qualidade dos serviços de saúde e observância ao respeito à identidade de gênero da população usuária.

Ação 3.4. Produzir material educativo específico para a prevenção de doenças e promoção da saúde das travestis e transexuais.

Ação 3.5. Desenvolver estratégias para a discussão e inclusão das especificidades de saúde dos travestis e transexuais nas ações de assistência àqueles que vivem com HIV/aids.

Ação 3.6. Implantar, no Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, os quesitos "orientação sexual" e "identidade de gênero" nas fichas de atendimento, para avaliação e posterior implantação nos demais serviços especializados em DST/Aids.

Meta 4. Garantir apoio técnico e institucional aos movimentos sociais LGBT.

Ação 4.1. Priorizar projetos de organizações da sociedade civil direcionados a ações de prevenção, assistência e defesa dos direitos da população LGBT, apresentados nas seleções públicas do PE-DST/aids.

Ação 4.2. Apoiar os movimentos sociais LGBT, em seus projetos de fortalecimento das redes. Secretaria da Cultura Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Cultura:

Meta 1. Definir políticas acerca da Cultura LGBT.

Ação 1.1. Realizar Seminário Estadual sobre Cultural LGBT, com o propósito de reunir artistas, agentes culturais, pesquisadores para discutir e propor ações de incentivo à "cultura LGBT".

Ação 1.2. Promover a discussão transversal da temática "cultura LGBT", tendo como referência as questões de gênero, etnias, religiosas, geracionais e jurídicas, dentre outras.

Meta 2. Criar fonte de fomento às iniciativas culturais LGBT.

Ação 2.1. Criar o PROAC - LGBT (Programa de Apoio à Cultura), adotando critérios públicos de financiamento às iniciativas da "cultura LGBT", por meio de editais específicos.

Meta 3. Promover ações de visibilidade das manifestações da "cultura LGBT".

Ação 3.1. Organizar e catalogar as manifestações artísticas que tratam da temática da diversidade sexual.

Ação 3.2. Dar visibilidade às ações culturais LGBT desenvolvidas no interior do Estado.

Ação 3.3. Promover, em parceria com a Associação Amigos das Oficinas Culturais do

Folha 22
Proc. Nº 01.253.115
includoos nas
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Estado de São Paulo, a identificação e divulgação de artistas LGBT, ações do Projeto "Oficinas Culturais".

Ação 3.4. Promover ações que abordem a temática LGBT por meio das Unidades da Pasta que implementam as atividades artísticas e culturais.

Ação 3.5. Apoiar atividades culturais desenvolvidas nas Paradas do Orgulho LGBT.

Meta 4. Incentivar a produção literária que aborde a temática da diversidade sexual.

Ação 4.1. Promover eventos, em parceria com a "Poesis - Organização Social de Cultura", para divulgar a produção literária, por meio apoio à realização de saraus literários e apresentações teatrais.

Meta 5. Incluir a temática da "cultura LGBT" na programação da "Virada Cultural Paulista".

Ação 5.1. Incluir na programação do projeto "Virada Cultural Paulista" atividades culturais que abordem a temática de gênero e diversidade sexual.

Meta 6. Estimular a produção cultural em torno da temática "direitos humanos e diversidade sexual".

Ação 6.1. Promover concurso, com periodicidade fixa, para premiar as atividades da "cultura LGBT".

Secretaria de Ensino Superior

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Ensino Superior:

Meta 1. Estimular a pesquisa científica em diversidade sexual.

Ação 1.1. Realizar um seminário estadual para reunir pesquisadores das IES do Estado de São Paulo para debater meios de incentivo e fomento à pesquisa em diversidade sexual, com posterior publicação dos seus anais.

Ação 1.2. Definir linhas de incentivo e fomento à pesquisa em diversidade sexual.

Ação 1.3. Criar um "Observatório de Pesquisas da Diversidade Sexual" com fins de articular os diversos pesquisadores, Centros e Núcleos de estudos espalhados pelas IES paulistas para a promoção do intercâmbio de pesquisadores e de conhecimento.

Ação 1.4. Promover, com periodicidade fixa, concurso para premiar o melhor ensaio, pesquisa, dissertação ou tese sobre a temática da diversidade sexual e população LGBT ou, ainda, sobre a sua memória no Estado de São Paulo.

Meta 2. Estimular a inclusão da temática "diversidade sexual" nas grades curriculares.

Ação 2.1. Implantar grupo de trabalho para a criação de área de concentração específica referente aos estudos da diversidade sexual e temas a ela relacionados nas IES.

Ação 2.2. Fomentar a criação de disciplinas, especialmente na área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que tangenciem e contemplem as questões atinentes à diversidade sexual e a produção do conhecimento oriundo e vinculado à população LGBT.

Meta 3. Enfrentar a discriminação homofóbica nos ambientes universitários.

Ação 3.1. Criar políticas institucionais de apoio aos discentes, docentes e servidores LGBT, aberta à toda a comunidade acadêmica.

Ação 3.2. Incentivar a formação de grupos de discussão, apoio, convivência LGBT surgidos por iniciativa discente, de diretórios centrais ou centros acadêmicos.

Ação 3.3. Implantar campanhas institucionais permanentes que visem facilitar a convivência da população LGBT no âmbito acadêmico, bem como incentivar a cultura do respeito e da tolerância à livre expressão homoafetiva e à diversidade sexual.

Meta 4. Preservar a memória LGBT e dos movimentos sociais de defesa da diversidade sexual.

Ação 4.1. Promover diálogo com outros órgãos públicos, com vista à criação de um Centro de Memória, destinado à preservação da documentação e iconografia da história

LGBT e promoção da diversidade sexual.

Meta 5. Financiar estudos e pesquisas sobre diversidade sexual.

Ação 5.1. Promover suporte institucional e fomento financeiro a grupos de estudo, núcleos, grupos de pesquisa, discussão, convivência e demais iniciativas pertencentes às IES paulistas e outras instituições públicas, interessadas na temática da diversidade sexual e população LGBT.

Ação 5.2. Criar linhas específicas de fomento às investigações ligadas à diversidade sexual, bem como às pesquisas de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica, nas IES, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e demais centros de fomento às pesquisas congêneres.

Meta 6. Manter diálogo institucional com demais órgãos públicos.

Ação 6.1. Estabelecer um grupo de trabalho formado por profissionais das diversas áreas do saber para redigirem documento a ser encaminhado aos órgãos nacionais de fomento à pesquisa, com o intuito de estimular a criação de linhas de pesquisa e financiamento ligadas a diversidade sexual e população LGBT.

Meta 7. Divulgar o programa "Selo Paulista da Diversidade".

Ação 7.1. Estimular que IES adotem políticas de promoção da diversidade sexual, desenvolvendo iniciativas de valorização e respeito à população LGBT.

Ação 7.2. Estimular que IES se insiram no Programa "Selo Paulista da Diversidade".

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

22

fls. 24

Proc. Nº

01.353/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 12786

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.786 07/01/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Orgulho Gay".

Projeto: Projeto de Lei Nº 186/1998 ([ver documento](#))

Autor(es): Vicente Viscome

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

[\[Back \]](#)

Folha 23 fls. 25
 Proc. Nº 01.353/15
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11441

LEI Nº 12.786, DE 07 DE JANEIRO DE 1999
 Projeto de Lei nº 186/98, do Vereador Vicente Viscome - PPB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Orgulho Gay".
 CELSD PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Orgulho Gay", a ser comemorado, anualmente, dia 28 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1999, 445º da fundação de São Paulo.

CELSD PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01-35318

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.461

Base de dados : legis

Pesquisa : HOMOSSEXUAL

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.652 16/09/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no município de São Paulo.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 17/09/2011, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 52.652, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

III - verificar e atuar em casos de discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

IV - firmar parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa dos direitos humanos com atuação na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - disponibilizar banco de dados aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

VII - promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros e do combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação;

VIII - propiciar a concretização de ações integradas com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

X - outras atribuições e atividades afins que lhe forem conferidas.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, a implementação e manutenção do Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH.

Art. 3º. O Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH contará com:

I - 1 (um) responsável pela coordenação do Centro, designado pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS;

II - 2 (dois) integrantes da carreira de Especialista em Saúde, na disciplina de Psicologia;

III - 2 (dois) integrantes da carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Serviço Social;

IV - 2 (dois) Advogados;

V - 2 (dois) integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas com atuação na área de procedimentos administrativos da Prefeitura;

VI - 1 (um) integrante da carreira de Agente de Apoio com atuação na área de procedimentos administrativos da Prefeitura.

Art. 4º. Compete ao responsável pela coordenação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH:

I - manter contato direto com a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, objetivando unir esforços na busca da implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no Centro;

III - auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS na implementação de políticas públicas para o segmento da população LGBT;

IV - promover a discussão e o debate sobre a violência e a discriminação por orientação sexual e/ou por identidade de gênero, nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal, enfatizando sua atuação no âmbito do Município de São Paulo;

V - manter atualizado banco de dados sobre discriminação e/ou violência por orientação sexual e/ou identidade de gênero, relativamente aos atendimentos prestados pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, bem como o registro individualizado de cada atendimento realizado;

VI - gerenciar os serviços de apoio jurídico, psicológico e social prestados pelo Centro;

VII - outras competências que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. O Especialista em Saúde, na disciplina de Psicologia, do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio psicológico prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de psicologia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos psicológicos realizados no Centro;

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos psicológicos realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 6º. O Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Serviço Social, do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio social prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de serviço social que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos sociais realizados no Centro;

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos de serviço social realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 7º. O Advogado do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio jurídico prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de Direito que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos jurídicos realizados no Centro;

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos jurídicos realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 16 de setembro de 2011.

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBT, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia, bem como com as diretrizes estatuidas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

I - sensibilização do Poder Público e sociedade sobre o direito de travestis e transexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independentemente do registro civil da pessoa;

II - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;

III - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;

IV - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;

V - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

VI - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;

VII - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;

VIII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;

IX - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

X - promoção de recursos para a CADS para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º Na área da educação:

I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I - implementação dos quesitos "orientação sexual e identidade de gênero", por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

PROJETO DE LEI 01-00147/2013 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Laércio Benito (PHS), Andrea Matarazzo (PSDB), Aurelio Nomura (PSDB) e Caio (PMDB)

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Homofobia:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, definido pela Lei Municipal 14.667/2008, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual.

I - promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e o Centro de Referência e Combate à Homofobia para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;

II - garantia da segurança da população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;

III - manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Metropolitana GCM, sobre as questões de relacionadas a diversidade sexual e a violência contra LGBT;

§4º Na área da saúde:

I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBT;

III - incentivo a criação de Centros de Referência Municipal para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transsexuais;

IV - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transsexuais para atuar como agentes comunitários de saúde na SMS e parceiros;

V - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolaú;

VI - promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação da Escola Municipal de Saúde, para funcionários públicos a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;

VIII - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT;

§ 5º Na área da habitação:

I - garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;

II - ações voltadas para a ampliação de vagas no programa Parceria Social, da Secretaria Municipal de Habitação, para a população LGBT;

§ 6º Na área da cultura:

I - resgate da história do movimento LGBT;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;

III - promoção da cultura LGBT nos CEU, Bibliotecas Públicas e Casas de Cultura, formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;

IV - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;

V - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT;

§ 7º Na área do turismo:

I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento;

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - incentivo a criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade";

§ 5º Na área da cultura:

I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

II - incentivo à elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT;

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia a promoção de recursos para a atuação do Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do conselho e seus conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º O órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT envia esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 10. O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envia esforços para:

§ 1º Na área da educação:

I - produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;

II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III - produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;

IV - incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalham com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para as melhores propostas;

V - formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º Na área da Assistência Social:

I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;

II - promoção de parceria com o Observatório de Proteção Integral à infância e adolescência, criado pela Lei Municipal 15.114/2010 e regulamentado pelo Decreto no. 51.885/2010 para a inclusão e o acompanhamento da população LGBT, considerando a sua situação particular de vulnerabilidade social;

III - incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transsexuais nos Centros de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;

IV - incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;

V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
11441

Publicação original DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00147/2013 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transsexual ou transgênero, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Homofobia:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, definido pela Lei Municipal 14.667/2005, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia, especialmente:

- I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;
- II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transsexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transsexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;

V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º Na área de direitos humanos:

I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nas subprefeituras, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

- I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;
- II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;
- III - renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias de São Paulo;
- IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;
- V - exclusão social;
- VI - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 12. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-00871/2013, RDS 13-01836/2014 e RDS 13-1933/2014 alteram os autores desse projeto.

I - implementação dos quesitos "orientação sexual e identidade de gênero", por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

II - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia a promoção de recursos para a atuação do Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do conselho e seus conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º O órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT enviará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 10. O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta enviará esforços para:

§ 1º Na área da educação:

I - produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;

II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III - produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;

IV - incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para as melhores propostas;

V - formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção às escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º Na área da Assistência Social:

I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;

II - promoção de parceria com o Observatório de Proteção Integral à Infância e Adolescência, criado pela Lei Municipal 15.114/2010 e regulamentado pelo Decreto no. 51.885/2010 para a inclusão e o acompanhamento da população LGBT, considerando a sua situação particular de vulnerabilidade social;

III - incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transsexuais nos Centros de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;

IV - incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBT, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo órgão referido no "capítulo".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais enviarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

I - sensibilização do Poder Público e sociedade sobre o direito de travestis e transsexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;

II - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;

III - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;

IV - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;

V - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

VI - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;

VII - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;

VIII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;

IX - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

X - promoção de recursos para a CADS para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º Na área da educação:

I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissional na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - incentivo a criação de Seio "Empresa Amiga da Diversidade";

II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transsexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transsexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;

V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º Na área de direitos humanos:

I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nas subprefeituras, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O rito de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o contate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;

III - renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias de São Paulo;

IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;

V - exclusão social;

VI - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 12. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

I - promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e o Centro de Referência e Combate à Homofobia para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;

II - garantia da segurança da população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;

III - manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Metropolitana GCM, sobre as questões de relacionadas a diversidade sexual e a violência contra LGBT.

§ 4º Na área da saúde:

I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBT;

III - incentivo a criação de Centros de Referência Municipal para a Atenção Integral à Saúde de Travestis e Transsexuais;

IV - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transsexuais para atuar como agentes comunitários de saúde na SMS e parceiros;

V - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolaou;

VI - promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação da Escola Municipal de Saúde, para funcionários públicos a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;

VIII - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT.

§ 5º Na área da habitação:

I - garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;

II - ações voltadas para a ampliação de vagas no programa Parceria Social, da Secretaria Municipal de Habitação, para a população LGBT.

§ 6º Na área da cultura:

I - resgate da história do movimento LGBT;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada; III - promoção da cultura LGBT nos CEU, Bibliotecas Públicas e Casas de Cultura, formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;

IV - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;

V - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artísticas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 7º Na área do turismo:

I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00256/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Dispõe sobre promoção de cidadania de pessoas travestis e transexuais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o poder público a empreender ações visando a promoção de direitos humanos e exercício da cidadania de pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, em acordo com o Decreto nº 51.180, de 14 de Janeiro de 2010, deverão se utilizar do nome social das pessoas travestis ou transexuais.

Parágrafo único. Haverá formação permanente dos servidores visando a humanização do atendimento a pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º As ações do poder público deverão se pautar pelos seguintes princípios:

I - Enfrentamento da vulnerabilidade econômica através de programas redistributivos, qualificação educacional e profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - Combate ao preconceito e discriminação de pessoas transexuais e travestis;

III - Incentivos a inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/09/15 às 16h48
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandra Todini

Secretaria,
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/09/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 1º do art. 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/09/15 AS 15 h

por Lina

SAÍDA: 18/09/15 AS 17 h 00 ASS: LS

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2017

Nome

Márcia Yoshimi Taniguchi Host

DE

Auxiliar Operacional SGP-12

RF 11.328

118137

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

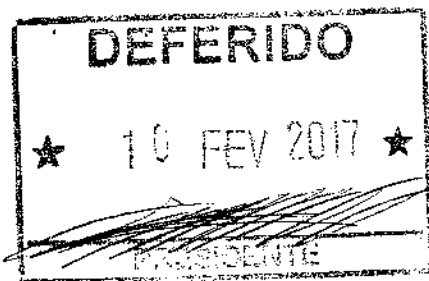
Processo encerrado com 31 folhas.

Arquivado em 6/11/12

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº -32- e folha de informação
sob nº -33- 14/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32 do Processo nº 01-353 de 2015

CIRIO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329

Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS

Senhor Presidente: Milton Leite

118/2017

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requeiro a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat. Nº	Ano
PDL 59	2016
PDL 70	2016
PDL 74	2015
PL 6	2016
PL 10	2014
PL 17	2015
PL 79	2016
PL 100	2015
PL 111	2014
PL 112	2014
PL 113	2014
PL 114	2014
PL 120	2014
PL 135	2014
PL 150	2016
PL 152	2016
PL 156	2011
PL 179	2014
PL 219	2013
PL 231	2016

Mat. Nº	Ano
PL 239	2014
PL 240	2014
PL 243	2013
PL 243	2014
PL 255	2015
PL 270	2013
PL 273	2016
PL 303	2013
PL 310	2016
PL 315	2015
PL 316	2015
PL 317	2015
PL 319	2014
PL 353	2015
PL 354	2015
PL 371	2015
PL 371	2016
PL 383	2014
PL 401	2014
PL 424	2014

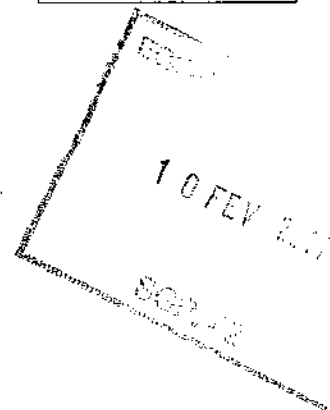
Mat. Nº	Ano
PL 425	2014
PL 426	2014
PL 451	2015
PL 452	2015
PL 479	2015
PL 514	2016
PL 515	2015
PL 516	2015
PL 517	2012
PL 519	2016
PL 520	2016
PL 528	2015
PL 543	2014
PL 546	2011
PL 559	2013
PL 580	2016
PL 582	2016
PL 586	2016
PL 600	2015
PL 648	2015

Mat. Nº	Ano
PL 666	2015
PL 667	2015
PL 668	2015
PL 709	2015
PL 757	2013
PL 789	2013
PL 824	2013
PL 852	2013
PLO 4	2013
PLO 5	2014
PLO 8	2013
PLO 9	2013
PLO 19	2001
PR 10	2012
PR 12	2014
PR 15	2014
PR 16	2014
PR 30	2013
PR 34	2013

16:37 10/02/2017 017133 - Protocolo Legislativo - 58º,22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador



Matéria PL 353/2015. Não assinado digitalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -33-
do processo nº # 01-353 # de 20 15 / 14 / 02 / 2017 (a) pro

CIRO SOL PAVAN MONTAUDI
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de

JUST

15, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 15/02/17 às 17:15

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

SANDRA TADEU

Relator

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Municipal

171 02 2017

Prazo para manifestação é de 8 dias nos

termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LAI. JORNAL

EM 20/2/17 18

FOR

DATA: 14/03/17 14

Relator (Art. 63 do R.I.)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

REIS

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Municipal

Em 08/03/17 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,

nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 341

SP. 151 081 22

Alessandra Lebat

Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Câmara
Proc. Nº. 353/15 Ac. 40
Alexandre Labaki
RF: 11.138

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº .. de 20.. (a)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/08/17 AO 17 HS

POR Karl

SAÍDA 24/08/17 AS 16H ASS: Karl

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/08/17 15 HS

POR Karl

SAÍDA 05/09/17 AS 14 H ASS: Karl

Segue 10 untado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 8 sob folha(s)
nº 8 a 87 .Em 21/09/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE. 11.328 - SGR 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0353-15

fls. 42
folha nº 35 do Proj.
º 353 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11,328 - S. 12

PARECER Nº 1296/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0353/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa dispor sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTT que será entregue, anualmente, no dia 28 de junho, dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a propositura, para a organização deste prêmio a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT, devendo ser criada uma Comissão Julgadora composta por um Vereador indicado pelo Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo e dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBT's.

A propositura ainda estabelece que concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetória de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto de lei pode prosperar.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I, e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem em razão de serviços reconhecidamente prestados ao Município.

Outrossim, o projeto visa, ainda, promover a conscientização da população como forma de evitar o preconceito e a violência contra gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis.

Trata-se, portanto, de iniciativa que vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, consubstanciada na Constituição Federal, art. 1º, IV, bem como, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 2º, VIII, que objetiva assegurar tratamento digno às pessoas independentemente de sua orientação sexual.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

REL 313/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0353-15

Folha nº 36 do Pro.
vº 353 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SGP. 12

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0353/15.

Dispõe sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Cidadania LGBTT", que será entregue, anualmente, no dia 28 de Junho, Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destaquem na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 4º Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBTTs, indicados pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 5º O prêmio está dividido em três categorias, sendo elas:

I - a premiação de um homem homossexual ou bissexual;

II - a premiação de uma mulher lésbica ou bissexual;

III - a premiação de uma pessoa transexual ou travesti.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pi0353-15

Folha nº 37 do Proc.
nº 353 de 20 17
Márcia Yoshimi Tadiguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Art. 6º A Comissão julgadora que selecionará três finalistas, cada um relacionado a uma categoria, que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 7º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/09/17

MARIO COVAS NETO

REIS

JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE

JANAINA LIMA

RINALDO DIGLIO (abstenção)

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/09/15

Pág. 77 Col. 4.1

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADU

Em / /

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGR 12